

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais ajuizou ação direta buscando ver declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, do artigo 112 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Eis o teor:

Art. 112 – O expediente forense ficará aberto ao povo, entre oito e dezoito horas, vedando-se, qualquer que seja a justificativa, a redução desse período de atendimento.

Incumbe definir se o dispositivo impugnado, ao fixar o expediente forense, implicou inobservância aos princípios da separação de poderes, do pacto federativo e da autonomia dos tribunais – artigos 2º; 5º, inciso LIV; 22, inciso XVII; 37, cabeça; 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Carta da República.

O controle concentrado pressupõe cotejo da norma com a Constituição Federal. Para que se diga merecedor de glosa o ato, é indispensável conflito evidente.

Cumpra observar a interpretação sistemática e teleológica da Lei Maior. Consubstancia cláusula pétrea a garantia de acesso ao Judiciário, visando afastar ameaça ou lesão a direito – inciso XXXV do artigo 5º.

Há mais. O inciso imediatamente anterior prevê que a todos são assegurados, independentemente do pagamento de taxa, o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder (alínea “a”), e a obtenção, em repartições públicas, de certidões visando defender direitos e receber esclarecimentos sobre situações de interesse pessoal (alínea “b”).

Não há dúvida quanto ao envolvimento, considerados órgãos judiciais, de atuação precípua estatal.

Mostra-se impertinente potencializar os princípios constitucionais da separação de poderes e do pacto federativo, articulando com ausência de hígidez na garantia de acesso da população às dependências do fórum, sobretudo preservado o autogoverno dos tribunais. Em termos coloquiais, o cobertor é curto.

Julgo improcedente o pedido.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 14/09/20 16:01